



Sessão Plenária presencial



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9108

27 de abril de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601285-95.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601506-78.2022.6.11.00002
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601293-72.2022.6.11.00003
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#); [envio de memoriais](#)

Calendário de Sessões: [calendário de sessões plenárias](#)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601285-95.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: GILIANE TAINA ALVES DA CRUZ NEVES

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de GILIANE TAINA ALVES DA CRUZ NEVES, candidata ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18385797).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18479173) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18481467) para esclarecer as irregularidades apontadas, a candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18482897, 18484471).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18498780) opinando pela APROVAÇÃO das presentes contas (ID 18498782).

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral no mesmo sentido pugnou pela APROVAÇÃO das contas (ID 18499979).

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601506-78.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LIDIANY RAMOS SENA

ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT22288

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por LIDIANY RAMOS SENA, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Solidariedade – PSOL/MT, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18425126), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, caput, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18427763.

Ato contínuo, adotando o rito simplificado previsto nos arts. 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019, a ASEPA emitiu parecer técnico conclusivo (ID 18500135), ocasião em que se manifesta pela aprovação das contas apresentadas.

Intimada a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18500144), se manifesta o Parquet no sentido de que sejam as contas aprovadas (ID 18500844).

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601293-72.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - LUIZ CARLOS DE ARAÚJO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pela aprovação das contas.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas LUIZ CARLOS DE ARAUJO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18339461), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18359453.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA manifestou-se pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18492293), quais sejam:

(i) *"Consta da prestação de contas despesa com a contratação direta de cabos eleitorais no montante total de R\$ 13.666,00 pagos com FEFC, contudo compulsando os contratos de prestação de serviço verificou-se divergência entre os salários pagos aos contratados que desempenharam a mesma atividade e carga horária";*

(ii) *"Ainda Sobre as despesas com pessoal, elencados no item acima, analisando os registros e documentos, elas se tratam de Atividade de militância. Logo, o prestador deve regularizar a ocorrência, ajustando no SPCE Cadastro o tipo de despesa para análise do quantitativo efetivo de militantes contratado";*

(iii) *"Sobre as despesas com pessoal elencada abaixo, analisando os registros e documentos, ela se trata de Cessão ou locação de veículos. Logo, o prestador deve regularizar a ocorrência, ajustando no SPCE Cadastro o tipo de despesa para análise do quantitativo efetivo de veículo locado".*

Regularmente intimado (ID 18492599), o requerente apresentou esclarecimentos e prestação de contas retificadora por meio das petições de ID principal 18493581, 18494400, 18494405, 18494430, 18494506, 18494508 e 18494517.

Sobrevindo parecer técnico conclusivo (ID 18493581) no qual a ASEPA teve como sanadas as ocorrências apontadas, essa se manifesta pela aprovação das contas apresentadas.

Intimada a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18500106), se manifesta o *Parquet* no sentido de que sejam as contas aprovadas (ID 18500842).

É o relatório.